CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I 3
CLAUSULAS JURÍDICAS 3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 6
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 4ª SUSPENSÃO E SUPRESSÃO DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS 7
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S) 7
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 9
CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 11
CLÁUSULA 8ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 12
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL 12
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 13
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 14
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES 15
CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS 15
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR 17
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS 18
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S) 18
CLÁUSULA 17ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 18
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 18
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE 18
CLÁUSULA 20ª GESTOR DO CONTRATO E INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE 18
CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 19
PARTE II 20
CLAUSULAS TÉCNICAS 20
A - CLÁUSULAS TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS LOTES 20
CLÁUSULA 22ª PLANO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA 20
CLÁUSULA 23ª NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS 20
CLÁUSULA 24ª ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E DE LIGAÇÃO A CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES 23
CLÁUSULA 25ª EQUIPAMENTOS, ACESSO A CHAVES, RONDAS E RELATÓRIOS 25
CLÁUSULA 26ª QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL 25
CLÁUSULA 27ª SERVIÇO DE LIGAÇÃO A CENTRAL DE ALARMES E PIQUETE 26
B - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIFICAS - LOTES 26

CLÁUSULA 28ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 1 - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA 26

CLÁUSULA 29ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 3 - FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO E DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR (ICBAS/FFUP). 27

CLÁUSULA 30ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 4 - FACULDADE DE LETRAS 29

CLÁUSULA 31ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – EDIFÍCIO HISTÓRICO DA REITORIA - REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO 31

CLÁUSULA 32ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – EDIFÍCIO PARCAUTO - REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO 33

CLÁUSULA 33ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – EDIFÍCIO PLANETÁRIO - REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO 35

CLÁUSULA 34ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – GALERIA DA BIODIVERSIDADE - REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO 35

CLÁUSULA 35ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO 36

CLÁUSULA 36ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO 37

CLÁUSULA 37ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 6 – FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO 37

CLÁUSULA 38ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 7 – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO 37

CLÁUSULA 39ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 8 – FACULDADE DE ENGENHARIA 42

CLÁUSULA 40ª ESPECIFICAÇÕES, LOTES SERVIÇOS PERMANENTES – LOCAIS, CALENDÁRIOS, HORÁRIOS, N.º DE HORAS 44

CLÁUSULA 41ª ESPECIFICAÇÕES, LOTES SERVIÇOS OCASIONAIS – LOCAIS, CALENDÁRIOS, HORÁRIOS, N.º DE HORAS 50

ANEXO A – MORADAS CONTRAENTES PÚBLICOS 52

ANEXO B – GESTORES DE CONTRATO 54

ANEXO C – REGULAMENTO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO PARA ENTIDADES EXTERNAS 55

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de **serviços combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes** para as entidades constitutivas da Universidade do Porto:

a) **Serviços permanentes –** vigilância e segurança nos seguintes edifícios e espaços:

Edifício da Faculdade de Desporto (FADEUP)

Edifício da Faculdade de Medicina Dentária (FMDUP)

Edifício da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação (FPCEUP)

Edifício da Faculdade de Ciências da Nutrição (FCNAUP)

Edifícios FC1, FC2, FC3, FC4, FC5 e FC6 da Faculdade de Ciências (FCUP)

Edifício do Polo Agrário de Vairão (FCUP)

Complexo Faculdade de Farmácia / Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS/FFUP)

Antigo Edifício do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS)

Edifício da Faculdade de Arquitetura (FAUP)

Edifícios da Faculdade de Letras (FLUP)

Edifícios da Faculdade de Belas Artes (FBAUP)

Edifício da Faculdade de Direito (FDUP)

Edifício Histórico da Reitoria da Universidade do Porto (REITORIA)

Edifício Histórico da Reitoria da Universidade do Porto – Museu (REITORIA)

Edifício Parcauto do Mil (REITORIA)

Galeria da Biodiversidade e Jardim Botânico do Porto (REITORIA)

Edifício Principal da Faculdade de Economia (FEP)

Edifício Pós-Graduações da Faculdade de Economia (FEP)

Residência Universitária Alberto Amaral (SASUP)

Residência Universitária Novais Barbosa (SASUP)

Residência Universitária Jayme Rios de Souza (SASUP)

Residência Universitária Campo Alegre (SASUP)

Residência Universitária Paranhos/e-learning café Asprela (SASUP)

E-learning Café Botánico (SASUP)

Sede dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP)

Unidade Alimentar da Faculdade de Engenharia (SASUP)

Edifício do Centro de Desporto (CDUP)

Edifício da Faculdade de Engenharia (FEUP)

b) **Serviços pontuais -** vigilância em atividades e eventos não calendarizados, não planeados a contratar em função das necessidades das entidades constitutivas da Universidade do Porto, conforme o disposto no presente caderno de encargos;

c) **Serviços de monitorização de alarmes para as seguintes instalações da Universidade do Porto:**

Galeria da Biodiversidade e Jardim Botânico do Porto (REITORIA)
Edifício do Planetário da U.Porto (REITORIA)
Edifícios da Faculdade de Economia (FEP)
Edifício da Faculdade de Medicina Dentária (FMDUP)
Edifício da Faculdade de Belas Artes (FBAUP)
Edifício da Faculdade de Direito (FDUP)
Unidade de Manutenção (SASUP)
Residência e Snack Bar de Ciências (SASUP)
Unidade Alimentar de Engenharia (SASUP)
Unidade Alimentar do S. João (SASUP)
Sede dos SASUP e Cantina de Direito (SASUP)
E-Learning Café Botânico (SASUP)
Residência Universitária Bandeirinha (SASUP)

2. O objeto do contrato encontra-se dividido nos seguintes lotes:
 a) **Lote 1:**
 i. Instalações da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP), sita Rua Dr. Plácido Costa, 91, 4200-450 Porto;
 ii. Instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP), Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto;

iii. Instalações da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP), sita na Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto.

b) **Lote 2:**

i. Instalações da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP), sita na Rua do Campo Alegre | 4169-007 Porto e Rua Padre Armando Quintas nº7, 4485-661 Vairão – Vila do Conde;

ii. Instalações da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto (FCNAUP), sita na Rua do Campo Alegre, 823, 4150-180 Porto;

c) **Lote 3:**

i. Instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS/FFUP), sitas na Rua Jorge Viterbo Ferreira, nº 228;

ii. Instalações do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, sitas no Largo Professor Abel Salazar, 4150-011;

d) **Lote 4:**

i. Instalações da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (FAUP), sita na Via Panorâmica s/n, 4150-564 Porto;

ii. Instalações da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP), sita na Via Panorâmica s/n, 4150-564 Porto;

iii. Instalações do Centro de Desporto da Universidade do Porto (CDUP), sitas na Rua das Estrelas s/n - 4150-762 Porto.

e) **Lote 5:**

i. Instalações da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP), sita na Av. de Rodrigues de Freitas 265, 4049-021 Porto;

ii. Instalações da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP), sita na Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto;

iii. Instalações da Reitoria da Universidade do Porto, Edifício Histórico e Museus sitos na Praça Gomes Teixeira s/n, 4099-002 Porto, Complexo Parcauto sito na Rua do Bragas 223, 4050-123, Planetário do Porto sito na Rua das Estrelas, 4150-762 Porto, Galeria de Biodiversidade e Jardim botânico sitos na Rua do Campo Alegre, 1191, 4150-181 Porto e antigas instalações do ICBAS sitas no Largo Professor Abel Salazar, 4150-011 (apenas, neste último caso os serviços de ligação dos sistemas de alarme à central de receção e monitorização);

f) **Lote 6:**

i. Instalações da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP), sita na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto.

g) **Lote 7:**

 i. Instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP), em várias residências e cantinas conforme localizações identificadas no presente caderno de encargos.

h) **Lote 8:**

 i. Instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), sitas na R. Dr. Roberto Frias, s/n - 4200-465 Porto.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c. O presente caderno de encargos;

 d. A (s) proposta (s) adjudicada (s);

 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo (s) adjudicatário (s).

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. Os contratos a celebrar mantêm-se em vigor desde **1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a possibilidade de ser renovável por dois (2) períodos de doze (12) meses**, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo da vigência inicial ou de cada uma das renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Os contratos extinguem-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o (s) cocontratante (s) não terão direito a qualquer indemnização.

4. Sem prejuízo do número anterior, e do disposto na cláusula 40ª para os serviços e contraentes públicos abaixo referidos, as prestações abrangidas pelo presente caderno de encargos só têm o seu termo inicial e ou final nas seguintes datas, após comunicação do (s) contraente (s) público (s):

a. Serviços de Vigilância e Segurança para o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS):

 i. Instalações do Edifício antigo ICBAS – a execução desta prestação contratual pode variar ao longo do período e execução do contrato e em função do calendário de cada ano letivo que venha a ser aprovado pela Unidade Orgânica, sendo que previsionalmente, o mês de dezembro apenas terá 15 dias de execução. A execução desta prestação encontra-se igualmente condicionada ao início das obras a realizar no Edifício, que se prevê que venham a ocorrer durante ao ano de 2023.

 ii. Instalações do Complexo FFUP/ICBAS (Portaria que dá acesso à Rua de D. Manuel II) – o início da execução desta prestação encontra-se condicionada à conclusão das obras a realizar no Edifício, a qual se prevê que venha a ocorrer durante o ano de 2023.

b. Serviços de Vigilância e Segurança para a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP):

 i. Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do Campus Agrário de Vairão da Universidade do Porto, sitas na Rua Padre Armando Quintas, nº 7, 4485-661 – vairão – Vila do Conde – a execução desta prestação contratual pode terminar a qualquer momento, devendo o contraente público comunicar com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data do seu termo, não tendo o contraente público direito a qualquer indemnização;

CLÁUSULA 4ª SUSPENSÃO E SUPRESSÃO DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

No decorrer da execução contratual poderá haver supressão de necessidades sempre que os contraentes públicos afiram da dispensabilidade de determinado(s) posto(s) de vigilância e o comuniquem, ao (s) cocontratante(s) com 15 dias de antecedência face à sua suspensão ou supressão, devendo ser reposto o equilíbrio financeiro do contrato, e ser formalizado através de adenda.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;

b. Disponibilizar ao(s) cocontratante(s), se aplicável, os códigos de acesso aos sistemas de ligação à central de receção e monitorização de alarmes;

c. Executar a prestação de serviços de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

d. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

e. Apresentar as normas e os procedimentos a adotar pelos contraentes públicos, de modo a cumprir os objetivos das prestações incluídas no objeto do contrato, nomeadamente os procedimentos para controlar o acesso de pessoas, bens e veículos, bem como o controlo de cargas e descargas de fornecimentos;

f. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato;

2. Constituem ainda obrigações do (s) cocontratante (s):

a. Produzir um relatório com periodicidade mensal, com entrega até ao dia 15 do mês seguinte com informação sobre os serviços adicionais por Entidade Constitutiva, nomeadamente o número de horas realizadas por tipologia e valor acumulado em função do mês anterior;

b. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato;

e. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, nomeadamente ser titulares dos alvarás necessários para o exercício das atividades objeto do contrato conforme previsto na Lei 34/2013 de 16 de maio, não podendo ser suprida a falta de uma das autorizações por recurso a subcontratação;

i. Respeitar as condições definidas pela Reitoria da Universidade do Porto no Regulamento de Segurança e Higiene do Trabalho para Entidades Externas, conforme o **Anexo C** do presente caderno de encargos.

3. A título acessório, o(s) cocontratante(s) fica ainda obrigado(s), designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo(s) cocontratante(s), devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo(s) contraente(s) público(s) no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o(s) cocontratante(s) tenha(m) acesso ou que lhe sejam cedidos pelo(s) contraente(s) público(s) ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo(s) contraente(s) público(s), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo(s) contraente(s) público(s).

5. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (os contraentes públicos).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o(s) cocontratante(s) deve(m) obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do(s) cocontratante(s), devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O(s) cocontratante(s) garante(m) apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O(s) cocontratante(s) presta(m) assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O(s) cocontratante(s) colabora(m) nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de

controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O(s) cocontratante(s) é(são) responsável(eis) por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao(s) contraente(s) público(s), enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo (s) cocontratante (s) de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O(s) cocontratante(s) deverá (ão) guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o(s) cocontratante(s) fica(m) obrigado(s) a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes dos contraentes públicos, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. O(s) cocontratante(s) fica(m) também obrigado(s) a apresentar aos contraentes públicos, com periodicidade diária ou correspondendo a cada turno de trabalho, um relatório donde constem todas as anormalidades ou incidentes ocorridos ou percebidos durante o período a que respeita o relatório.

3. O(s) cocontratante (s) deve(m) entregar aos contraentes públicos, no prazo de 10 dias após a respetiva solicitação, os documentos técnicos que permitam caracterizar quaisquer equipamentos, produtos, ou técnicas que sejam utilizadas na prestação de serviços.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo (s) cocontratante(s) devem ser integralmente redigidos em Português.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os contraentes públicos obrigam-se a pagar ao(s) cocontratante(s) o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a:

Lote	Contraentes Públicos	2 023			2 024			2 025			TOTAL Contraente Público	TOTAL LOTE (valor sem IVA)
		Serviços Permanentes (s/ IVA)	Serviços Ocasionais (s/ IVA)	Total (s/ IVA)	Serviços Permanentes (s/ IVA)	Serviços Ocasionais (s/ IVA)	Total (s/ IVA)	Serviços Permanentes (s/ IVA)	Serviços Ocasionais (s/ IVA)	Total (s/ IVA)		
1	FADEUP	88 200,00	682,50	88 882,50	88 200,00	682,50	88 882,50	88 200,00	682,50	88 882,50	**266 647,50**	**607 433,40 €**
	FMDUP	14 603,40	9 426,90	24 030,30	14 603,40	9 426,90	24 030,30	14 603,40	9 426,90	24 030,30	**72 090,90**	
	FPCEUP	88 200,00	1 365,00	89 565,00	88 200,00	1 365,00	89 565,00	88 200,00	1 365,00	89 565,00	**268 695,00**	
2	FCNAUP	88 200,00	1 470,00	89 670,00	88 200,00	1 470,00	89 670,00	88 200,00	1 470,00	89 670,00	**269 010,00**	**1 254 796,20 €**
	FCUP	323 593,20	5 002,20	328 595,40	323 593,20	5 002,20	328 595,40	323 593,20	5 002,20	328 595,40	**985 786,20**	
3	ICBAS / FFUP	248 791,06	682,50	249 473,56	248 791,06	682,50	249 473,56	248 791,06	682,50	249 473,56	**748 420,68**	**748 420,68 €**
4	FAUP	88 200,00	682,50	88 882,50	88 200,00	682,50	88 882,50	88 200,00	682,50	88 882,50	**266 647,50**	**842 832,90 €**
	FLUP	147 627,90	1 131,90	148 759,80	147 627,90	1 131,90	148 759,80	147 627,90	1 131,90	148 759,80	**446 279,40**	
	CDUP	41 832,00	1 470,00	43 302,00	41 832,00	1 470,00	43 302,00	41 832,00	1 470,00	43 302,00	**129 906,00**	
5	FBAUP	42 438,04	1 694,70	44 132,74	42 438,04	1 694,70	44 132,74	42 438,04	1 694,70	44 132,74	**132 398,22**	**1 233 106,95 €**

	FDUP	67 359,61	682,50	68 042,11	67 359,61	682,50	68 042,11	67 359,61	682,50	68 042,11	**204 126,33**	
	REIT	289 780,40	9 080,40	298 860,80	289 780,40	9 080,40	298 860,80	289 780,40	9 080,40	298 860,80	**896 582,40**	
6	FEP	228 450,60	3 179,40	231 630,00	228 450,60	3 179,40	231 630,00	228 450,60	3 179,40	231 630,00	**694 890,00**	**694 890,00 €**
7	SASUP	461 501,30	6 974,10	468 475,40	461 501,30	6 974,10	468 475,40	461 501,30	6 974,10	468 475,40	**1 405 426,20**	**1 405 426,20 €**
8	FEUP	178 013,18	3 642,45	181 655,63	178 013,18	3 642,45	181 655,63	178 013,18	3 642,45	181 655,63	**544 966,89**	**544 966,89 €**

3. Pela prestação de serviços ocasionais não planeados / calendarizados, os contraentes públicos pagarão ao(s) cocontratante(s) o produto da multiplicação dos preços unitários propostos para tais serviços pelas quantidades efetivas, sendo que os preços máximos unitários para os serviços ocasionais, para o período inicial de execução e para cada uma das renovações são os seguintes:

Serviços pontuais / Tipo horas	Preço unitário/Hora
Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (06h00 - 21h00)	13,65 €
Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (21h00 - 06h00)	15,75 €
Serviço extra diurno de vigilância em dias feriados (06h00 - 21h00)	16,80 €
Serviço extra noturno de vigilância em dias feriados (21h00 - 06h00)	17,85 €
Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações	22,05 €
Serviços pontuais / Ações	**Preço unitário /Ação**
Envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada	90,30 €

4. Pela prestação dos serviços previstos no n.º 4 da cláusula 3.ª, os contraentes públicos pagarão ao(s) cocontratante(s) o preço parcial correspondente.

5. Os preços referidos nos números anteriores incluirão todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

1. Pode ocorrer uma revisão dos preços unitários, aquando da renovação do contrato, quando resulte do cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas ou de outras circunstâncias supervenientes que alterem os pressupostos do contrato ou aspetos da sua execução;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o(s) cocontratante(s) deve(m) apresentar pedido devidamente fundamentado, instruído de todos os elementos que condicionam a revisão, bem como de todos os cálculos subjacentes ao mesmo.

3. Caso o contraente público considere que o pedido não se encontra devidamente fundamentado, solicita os esclarecimentos necessários.

4. No caso de não serem prestados os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º anterior, ou no caso de insuficiência e clareza dos mesmos, o pedido de revisão de preços pode ser recusado.

CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação do pagamento torna-se exigível no último dia de cada mês.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faturas deverão ser emitidas em nome de cada um dos contraentes Públicos, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato e devem ser enviadas para as moradas que constam do Anexo A do presente caderno de encargos.

4. As faturas referentes ao lote 3 (prestação de serviços para o complexo da FFUP e ICBAS), deverão ser remetidas aos respetivos contraentes públicos de acordo com a seguinte percentagem de imputação:

a. 41% FFUP e 59% ICBAS:

 i) Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do Complexo FFUP/ICBAS

 ii) Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do Complexo FFUP/ICBAS (Portaria que dá acesso à Rua de D. Manuel II)

b. 100% ICBAS:

 i) Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do edifício antigo ICBAS, sitas no Largo Professor Abel Salazar, nº 2, 4099-003 Porto.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) cocontratante(s) devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) responde(m) perante os contraentes públicos por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto dos contratos, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se os contraentes públicos vierem a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução dos contratos, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, os contraentes públicos podem exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária:

 a. Pelo incumprimento de horários, referente à colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos Euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

 S= h* HH*2

 Sendo,

 S=Sanção (em Euros)

 h= Número de horas ou fração em atraso

 HH= valor hora/homem contratado em Euros

b. Por substituição de pessoal sem aprovação prévia dos contraentes públicos, salvo em casos de emergência, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

c. Por não substituição de qualquer elemento do seu pessoal, a pedido dos contraentes públicos, no período máximo de 60 minutos após a comunicação é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos Euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S= h* HH*2

Sendo,

S=Sanção (em Euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros

d. Pelo incumprimento do tempo máximo admitido para a realização de uma chamada de retorno ao cliente, ou seja, 60 segundos após a receção do sinal de alarme na central, é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

e. Pelo incumprimento do tempo máximo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente, ou seja, 30 minutos após a receção do sinal de alarme na central é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

f. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade até 1‰ do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o(s) cocontratante(s) violar(em) de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)

O(s) cocontratante(s) podem resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 17ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações podem ser efetuadas através de correio eletrónico.

CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª GESTOR DO CONTRATO E INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

1. Nos termos do artigo 290.º-A, são designados os gestores dos contratos em nome dos contraentes públicos, constantes do Anexo B, ao presente caderno de encargos.
2. O(s) cocontratante(s) deve(m) identificar o interlocutor para o qual serão enviadas as comunicações e notificações no âmbito da execução contratual.
3. Os gestores dos contratos podem ser alterados mediante comunicação ao (s) cocontratante(s).

CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

A - CLÁUSULAS TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS LOTES

CLÁUSULA 22ª PLANO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

1. Caso exista, o(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a cumprir o Plano de Vigilância e Segurança das instalações, com os meios e recursos propostos pelo contraente, atento o disposto no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. Sempre que os meios e recursos propostos pelo(s) cocontratante(s), bem como as horas previstas pelos contraentes públicos se revelem insuficientes ou excedentes para o cumprimento do Plano de Vigilância e Segurança, deve o mesmo ser imediata e totalmente readaptado.
3. Os eventuais ajustamentos aos Planos de Vigilância e Segurança, são efetuados mediante acordo das partes.
4. O previsto no número anterior é aplicável tanto à supressão de serviços, como à realização de serviços complementares.

CLÁUSULA 23ª NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

1. Os serviços permanentes englobam os serviços de vigilância e monitorização regulares e os serviços ocasionais compreendem os serviços extra de vigilância e segurança não calendarizados e ainda o envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada, e permanência do piquete de intervenção junto das instalações após a 1ª hora e sempre que a situação o justifique.

2. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a cumprir os níveis de serviço a seguir descritos:

 a. Nos serviços de vigilância e segurança humana:

 i. Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como o controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

 ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela contraente público;

 iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

 iv. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

 v. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros

incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

vi. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

viii. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

ix. Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

xi. Realizar, pelo menos, duas rondas de serviço em cada turno no interior de instalações;

xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

xiii. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação do contraente público;

xiv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o cocontratante deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

xv. Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto à execução do contrato em conformidade com os horários contratados;

xvi. Não substituir pessoal sem aprovação prévia dos contraentes públicos, salvo em casos de emergência;

xvii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido dos contraentes públicos, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

xviii. Garantir a substituição de pessoal de forma imediata;

xix. Cumprir a periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações dos contraentes públicos para supervisão da prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

xx. Garantir a informação e formação adequada sobre os procedimentos internos, conhecimento das instalações e localização dos equipamentos relevantes em todos os casos de substituição pontual ou temporária do pessoal, nomeadamente nos períodos de férias dos colaboradores habituais.

b. Nos serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

ii. Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de incêndio e intrusão, ou outros, das instalações da entidade adquirente e o bom funcionamento da ligação e respetivos equipamentos;

iii. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos da entidade adquirente;

iv. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

v. Guardar as chaves das instalações;

vi. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

I. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

II. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;

III. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

vii. Garantir o alerta às entidades competentes, sem qualquer custo adicional para a entidade competente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

viii. Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situações descritas na alínea anterior);

ix. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique;

x. O tempo admitido para a realização da chamada de retorno aos contraentes públicos nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;

xi. O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações dos contraentes públicos nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção de alarme na central.

c. Serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. São aplicáveis todos os requisitos e especificações previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

3. O(s) cocontratante(s) deve (em) cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente à sua atividade e a todo o seu pessoal, incluindo as normas de segurança e saúde nos trabalhos aplicáveis, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo pela sua observância perante os contraentes públicos.

4. É da exclusiva responsabilidade do(s) cocontratante(s) o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução do contrato, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

5. Os contraentes públicos podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o(s) cocontratante(s) fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

6. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, obrigando-se ainda a que os vigilantes, afetos à execução do contrato detêm os conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, com relevância para o inglês, francês e espanhol.

7. Os vigilantes a afetar à execução do contrato são os indicados na proposta do(s) cocontratante(s).

8. Os vigilantes afetos à execução do contrato devem estar permanentemente munidos de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo(s) cocontratante(s) e apresentarem-se adequadamente fardados, competindo ao(s) cocontratante(s) fornecer os fardamentos.

9. Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

CLÁUSULA 24ª ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E DE LIGAÇÃO A CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação em vigor, a prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de

receção e monitorização de alarmes para instalações dos contraentes públicos deverá ser integralmente executada nas instalações dos contraentes públicos em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos e compreende ainda, as seguintes obrigações/funções especificas:

a. Identificar, controlar e encaminhar as pessoas e bens, observadas as regras internas de cada contraente público;

b. Prevenir as ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;

c. Efetuar serviços de Portaria/Receção, sempre que necessário;

d. Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;

e. No caso de se verificar qualquer anomalia que não possa de imediato ser controlada, deve ser solicitada a intervenção das autoridades policiais, dos bombeiros ou de outros meios adequados à normalização da situação.

f. Prevenir os consumos desnecessários;

g. Controlar e registar as entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações de modo a garantir a inexistência de práticas ou atividades que eventualmente provoquem situações danosas ou perigosas para as instalações, incluindo circulação e parqueamento de veículos;

h. Proceder à abertura e encerramento de edifícios, no caso de pessoas previamente autorizadas necessitarem de entrar fora das horas normais de funcionamento dos serviços dos contraentes públicos;

i. Manter, em colaboração com os serviços dos contraentes públicos, os chaveiros adequados;

j. Assegurar que todos os postos previstos para as instalações deverão articular entre si, fornecendo e recebendo informação relevante, quer para a prestação do serviço, quer para a gestão das instalações;

2. Todas as instruções que os contraentes públicos entenderem comunicar ao serviço de vigilância serão sempre canalizadas através do(s) cocontratante(s), devendo para o efeito ser nomeado um responsável.

3. O(s) cocontratante(s) fornecem aos contraentes públicos, um documento onde conste as principais instruções a dar aos vigilantes e suas alterações, bem como as regras que deverão ser observadas pelo pessoal próprio dos contraentes públicos, de modo a compatibilizar procedimentos.

CLÁUSULA 25ª EQUIPAMENTOS, ACESSO A CHAVES, RONDAS E RELATÓRIOS

1. Todos os dispositivos a utilizar na execução do contrato devem ser disponibilizados pelo(s) cocontratante(s), não cabendo qualquer responsabilidade aos contraentes públicos pelo seu extravio, deterioração ou envelhecimento;
2. Em especial, o(s) cocontratante(s), devem contemplar para a execução das prestações incluídas no objeto do contrato os meios de comunicação via rádio ou equivalente, incluindo a sua manutenção e substituição em caso de avaria, bem como a sua substituição por equipamentos utilizando tecnologias atualizadas.
3. Ao pessoal afeto à execução do contrato é facultado o acesso e posse das chaves dos edifícios, sendo o(s) cocontratante(s) responsável (eis) pelo destino e utilização que lhes vier a ser dado.
4. Para além da permanência nos locais de serviço, os vigilantes devem efetuar rondas com controlo pontométrico automático ou por registo manual em livro, a ajustar entre os contraentes públicos e os técnicos da empresa.
5. Durante as rondas periódicas diurnas e noturnas devem assegurar que inexistem desperdícios de energia, água, verificar portas e janelas abertas ou vidros partidos e equipamentos e iluminação ligados desnecessariamente.
6. Compete ao pessoal afeto à execução do contrato verificar, nas rondas a visitas aos locais de trabalho, se existem situações anómalas e registar as mesmas em relatório a apresentar os contraentes públicos.
7. O(s) cocontratante(s) devem prever a deslocação e inspeções periódicas dos serviços de ligação dos sistemas de alarme, sempre que exista como obrigação contratual, por pessoal superior, de cuja frequência e características informará os responsáveis dos contraentes públicos.
8. Os vigilantes afetos à execução do contrato ficam obrigado a fornecer diariamente aos gestores dos contratos um relatório circunstanciado de todos os acontecimentos que sejam considerados pertinentes.
9. Cada contraente público pode, para cada uma das funções e tarefas indicadas na presente clausula e em função dos serviços contratados, das necessidades específicas dos seus edifícios e do seu funcionamento, definir e comunicar um planeamento de execução dessas funções e tarefas ao(s) cocontratante(s).

CLÁUSULA 26ª QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

1. Os elementos que executam os serviços de vigilância serão pessoas de confiança e idoneidade moral, fisicamente aptas para o tipo de tarefas que desempenham.
2. Todo o pessoal que presta diretamente o serviço de vigilância ou enquadra operacionalmente este serviço deve estar devidamente preparado para as funções a desempenhar, possuindo todas as qualificações pessoais exigidas pela legislação em vigor, designadamente no que se refere à sua formação profissional devidamente reconhecida pelas autoridades competentes, e detendo as autorizações legais aplicáveis.

CLÁUSULA 27ª SERVIÇO DE LIGAÇÃO A CENTRAL DE ALARMES E PIQUETE

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e relativamente ao serviço de ligação a central de alarmes e piquete, o(s) cocontratante(s) deve(m):

a. Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

b. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;

c. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

d. Guardar as chaves das instalações;

e. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

1. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
2. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
3. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

f. Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

g. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

B - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIFICAS - LOTES

CLÁUSULA 28ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 1 - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA.

No caso da Faculdade de Medicina Dentária, não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, os serviços de ligação dos sistemas de alarme da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto incluem a realização de uma ronda por fim de semana.

CLÁUSULA 29ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 3 - FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO E DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR (ICBAS/FFUP).

1. No caso das Instalações partilhadas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS/FFUP) e das instalações do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS), não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o cocontratante compromete-se a realizar, de acordo com o planeamento abaixo definido, as seguintes tarefas:

a. Monitorizar e efetuar o controlo de acesso e/ou permanência e circulação de pessoas e viaturas tendo em conta as características físicas dos espaços do complexo e das regras definidas para o efeito, designadamente as devidas autorizações de acesso previamente definidas;

b. Registar todos os eventos de alarme verificados em documento correspondente.

c. Limitar o acesso a pessoas fora da comunidade académica, não autorizadas a permanecer e/ou circular nos espaços do complexo ICBAS/FFUP.

d. Assegurar o atendimento telefónico, e o encaminhamento de chamadas;

e. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

f. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações designadamente a deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;

g. Controlar e gerir os chaveiros de acordo com as normas em vigor, receção e entrega de chaves, camaras, apontadores, requeridos para apoio às aulas.

h. Colaborar sempre que se justifique, no acompanhamento de pessoas, fornecedores e empresas que se deslocam ao complexo para reuniões, e ou serviços de manutenção dentro do complexo ICBAS/FFUP;.

i. Executar pequenos tarefas de manutenção, nomeadamente:

 i. Substituição de garrafas de gases especiais, para manter e assegurar a distribuição do fornecimento de gases na rede.

 ii. Efetuar e registar, em documento digital duas vezes ao dia, (manhã e tarde) as leituras com valores de quantidades de gás existentes.

 iii. Necessidade pontual de aspiração de líquidos libertados por arcas congeladoras, canalizações e outros equipamentos.

 iv. Rearmamento de grupo gerador e central de bombagem;

 v. Acionamento de outros sistemas de segurança;

j. Elaborar relatórios diários e comunicar imediatamente aos responsáveis designados ICBAS/FFUP sempre que se verifique ou tome conhecimento de alguma irregularidade;

k. Executar as seguintes rondas e tarefas de acordos com os seguintes horários e periodicidade:

 i. Ronda **geral de encerramento**: Segunda a Sexta feira **Edifício A e 1** pelas 21h00;

 ii. Ronda **geral de encerramento**: Segunda a Sexta feira **Edifício 2 e 3** pelas 22h00;

iii. Ronda regular **Portaria1** - **período noturno**: Segunda a Sexta feira Edifício A e 1, ronda de 2 em 2 horas, 01h00; 03h00; 05h00 horas.

iv. Ronda regular **Portaria2** - **período noturno**: Segunda a Sexta feira Edifício 2 e 3, ronda de 2 em 2 horas, 24h00; 02h00; 04h00 horas.

v. **Sábado de manhã** – Sem rondas definidas até às 16h, salvo necessidades e exceções temporárias.

vi. **Sábado após encerramento** do complexo às 13h00 ronda geral de encerramento: Edifícios A; 1; e 2; 3.

vii. **Sábado de tarde**: - início de rondas regulares a partir das 16 Horas até às 05h00 de segunda feira, ronda de 2 em 2 horas, alternadamente a cada grupo de edifícios.

viii. **Portaria 1 - Edifício A e 1** - 17h00; 19h00; 21h00; 23h00; 01h00; 03h00; 05h00; 07h00 e assim sucessivamente.

ix. **Portaria 2 - Edifício 2 e 3** - 16h00; 18h00; 20h00; 22h00; 24h00; 02h00; 04h00; 06h00 e assim sucessivamente.

x. Abertura dos edifícios:

- Segunda a Sexta feira **Portaria 1 Norte** - Edifício A e 1; das 05h00 às 06h00 – preparar o interior do complexo para abertura das portas de acesso ao exterior, e entrada das funcionárias da limpeza.
- Segunda a Sexta feira **Portaria 2 Sul** - Edifício 2 e 3; das 05h00 às 06h00 abertura dos acessos de viaturas, de trabalhadores e fornecedores.

l. Executar rondas regulares em todo o complexo, de modo a:

i. Verificar o estado de encerramento de portas e janelas;

ii. Desligar aparelho elétricos eventualmente ligados, por orientação especifica prévia do contraente público;

iii. Apagar as luzes desnecessárias;

iv. Verificar as torneiras e autoclismos;

v. Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;

vi. Monitorizar e registar o estado de funcionamento de alguns equipamentos nomeadamente, centrais de bombagem e centrais de incêndio; Etc.

vii. Controlar e gerir os chaveiros de acordo com as normas em vigor;

viii. Reagir a qualquer emergência efetivamente verificada (criminosa ou acidental) minimizando as suas consequências através da adoção de ações de segurança, de acordo com os procedimentos autorizados;

ix. Desencadear as ações preliminares de combate a incêndio, inundações ou explosões, pedindo reforços ou solicitando a intervenção de meios de apoio externos, sempre que necessário;

x. Colaborar na evacuação das Instalações, informando e mantendo o contacto com os serviços de emergência; sob coordenação do Delegado de segurança das instalações.

xi. Elaborar registos nas plataformas digitais fornecidas, ou em impresso próprio, de todas as anomalias detetadas.

m. Além destas, outras funções que no decurso do contrato sejam necessárias efetuar e sejam previamente acordadas com o cocontratante.

n. Não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas nas alíneas anteriores, estão ainda incluídas todas as funções que são parte integrante da função de vigilante de segurança privada, transcritas no caderno de encargos.

o. Os serviços de vigilância e segurança humana serão prestados nos seguintes locais:

- Portaria 1 (Norte) ICBAS-UP / FFUP.
- Portaria 2 (Sul) ICBAS-UP / FFUP.
- Portaria 3 Central de Segurança (Bunker) ICBAS-UP / FFUP.
- Portaria 4 ICBAS Antigo – Largo do Prof. Abel Salazar, 24 4050-456 Porto.

p. As portarias prestam serviços nos locais acima identificados, com os seguintes horários de serviço:

- Portaria 1 (Norte) 24 horas todos os dias do ano (TDA).
- Portaria 2 (Sul) 24 horas todos os dias do ano (TDA).
- Portaria 3 (Bunker) todos os dias úteis (TDU). 08h30 às 21h30

CLÁUSULA 30ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 4 - FACULDADE DE LETRAS.

1. No caso da Faculdade de Letras, não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o cocontratante compromete-se a realizar, de acordo com o planeamento abaixo definido, as seguintes tarefas:

a. De 2ª a 6ª feira:

i. Das 00h00 às 05h00 – rondas sectoriais para avaliar a normalidade de todos os aspetos que possam por em causa a segurança de pessoas ou bens e controle, com identificação, das pessoas presentes, devidamente autorizadas, a permanecer nas instalações da Faculdade de Letras. Abertura do portão pedonal de acesso ao perímetro exterior, 10 minutos antes de cada hora, aos residentes e sempre que se justifique.

ii. Das 05h00 às 06h00 – preparar o interior da Faculdade de Letras para abertura das portas de acesso ao exterior, com controlo da iluminação e alarme de intrusão.

iii. Das 06h00 às 07h00 – abertura de alguns acessos exteriores, incluindo o das viaturas, para entrada das funcionárias da limpeza e alguns fornecedores, com registo dos mesmos.

iv. Das 07h00 às 08h00 – abertura das restantes portas dos diversos edifícios da Faculdade de Letras, controlo da iluminação interior e exterior, de forma a garantir o normal funcionamento da mesma a partir das 08h00.

v. Das 08h00 às 22h00 – controlo de entradas de viaturas e pessoas, das áreas de estacionamento e abertura de portas de espaços dos edifícios da Faculdade de Letras, caso haja solicitação.

vi. Das 18h00 às 20h00 – controlo da iluminação interior e exterior. Entrega do equipamento informático afeto à Unidade de Logística, no Gabinete de Apoio no 2º piso.

vii. Das 20h00 às 22h00 – encerramento das entradas parques cobertos. Recolha do equipamento informático afeto ao Unidade de Logística, no Gabinete de Apoio no 2º piso. Encerramento da Biblioteca, com ativação do alarme de intrusão.

viii. 22h00 às 24h00 – início do fecho e verificação de portas e janelas dos diversos espaços e edifícios da Faculdade. Encerramento das instalações da Faculdade de Letras às 24h00, com o fecho das entradas principais, portões exteriores e ativação do alarme de intrusão.

b. Aos Sábados:

i. Das 00h00 às 05h00 – rondas sectoriais para avaliar a normalidade de todos os aspetos que possam por em causa a segurança de pessoas ou bens e controle, com identificação, das pessoas presentes, devidamente autorizadas, a permanecer nas instalações da Faculdade de Letras. Abertura do portão pedonal de acesso ao perímetro exterior, 10 minutos antes de cada hora, aos residentes e sempre que se justifique.

ii. Das 05h00 às 06h00 – preparar o interior da Faculdade de Letras para abertura das portas de acesso ao exterior, com controlo da iluminação e alarme de intrusão.

iii. Das 06h00 às 07h00 – abertura de alguns acessos exteriores, incluindo o das viaturas, para entrada das funcionárias da limpeza, com registo das mesmas.

iv. Das 07h00 às 08h00 – abertura das restantes portas dos diversos edifícios da Faculdade de Letras, controlo da iluminação interior e exterior, de forma a garantir o normal funcionamento da mesma a partir das 08h00.

v. Das 08h00 às 15h00 – controlo de entradas de viaturas e pessoas, das áreas de estacionamento e abertura de portas de espaços dos edifícios da Faculdade de Letras, caso haja solicitação.

vi. Das 14h00 às 15h00 – fecho de alguns acessos ao interior dos edifícios, salas de aula, com verificação de janelas, entrada principal e entradas dos parques cobertos.

vii. Das 15h00 às 20h00 – controlo de entradas de pessoas com acesso a algumas salas de aula.

viii. Das 19h00 às 20h00 – início do fecho e verificação das restantes portas e janelas dos diversos espaços e edifícios da Faculdade de Letras, bem como da iluminação interior e exterior. Encerramento das instalações da Faculdade de Letras às 20h00, com o fecho das entradas principais e ativação do alarme de intrusão.

ix. Às 22h00 – fecho do portão pedonal de acesso ao perímetro exterior da Faculdade de Letras.

x. Das 20h00 às 24h00 - rondas sectoriais para avaliar a normalidade de todos os aspetos que possam por em causa a segurança de pessoas ou bens e controle, com identificação, das pessoas presentes, devidamente autorizadas, a permanecer nas instalações da Faculdade de Letras.

c. Aos Domingos e feriados:

i. Das 00h00 às 24h00 – rondas sectoriais para avaliar a normalidade de todos os aspetos que possam por em causa a segurança de pessoas ou bens e controle, com identificação, das pessoas presentes, devidamente autorizadas, a permanecer nas instalações da Faculdade de Letras. Controlo da iluminação interior e exterior, nos períodos em que se justifique.

ii. Das 09h00 às 22h00 – Abertura do portão pedonal de acesso ao perímetro exterior da Faculdade de Letras.

d. Durante todos os dias da semana e durante todo o período diário das 24h, assegurar a vigilância remota das instalações afetas à Faculdade de Letras (Casa dos Livros e outras que possam ser afetos à FLUP), articulando com o colega ao serviço na Casa dos Livros (dias úteis das 08h00 às 20h00), qualquer necessidade/eventualidade ou fora deste período, com o piquet de intervenção.

e. Na Casa los Livros:

i. Abertura das instalações às 08h00 e encerramento das instalações às 20h00, incluindo o portão de acesso a viaturas;

ii. Abertura de portas, janelas e portadas, de acordo com o plano estabelecido pelos funcionários da FLUP e sempre que solicitado por estes;

iii. Controlo dos circuitos de iluminação nos períodos de abertura e encerramento;

iv. Verificar o encerramento de portas, janelas e portadas antes do encerramento das instalações;

v. Controlo nas entradas e saídas no edifício da Casa dos Livros, bem como, das viaturas, devidamente autorizadas, que estacionem no perímetro;

vi. Receção e distribuição do correio e encomendas;

vii. Articular com os colegas ao serviço na FLUP o encerramento das instalações, para vigilância remota;

viii. Articular com os colegas ou piquet de intervenção qualquer situação anómala.

CLÁUSULA 31ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – EDIFÍCIO HISTÓRICO DA REITORIA - REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

1. No caso do Edifício Histórico da Reitoria da Universidade do Porto, não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o cocontratante compromete-se a realizar, de acordo com o planeamento abaixo definido, as seguintes tarefas:

a. Serviço de vigilância 24 horas todos os dias do ano;

b. Controlo de acesso ao edifício;

c. Controlo e registo de levantamento de chaves;

d. Atendimento do público em geral;

e. Atendimento e endereçamento de chamadas;

f. Apoio na informação de gestão de salas, reuniões, diversos pedidos, etc., por computador e via email;

g. Controlo de entrada e saída de viaturas pelo sistema de comando para abertura do pino eletrónico;

h. Colocação da rampa amovível diariamente para acesso de deficientes;

i. Não permitir que haja muita rotatividade dos funcionários, para maior segurança das instalações;

j. Rondas periódicas por todos os pisos do edifício, com atenção particular à possibilidade de intrusão, a fenómenos meteorológicos que possam ter repercussões nas instalações (chuva forte, vento…) e a equipamento mecânico, elétrico e eletrónico;

k. Vigilância diurna de todas as zonas do Museu, conforme as necessidades detalhadas em manual próprio, velando pelo cumprimento das Normas do Visitante do Museu;

l. Gestão de bens perdidos e achados nas instalações do Museu, conforme orientações detalhadas em manual próprio.

m. Abertura e encerramento das portas de entrada no Museu (Cordoaria) e das portas interiores conforme instruções constantes de manual próprio.

2. Compromete-se ainda a realizar outros serviços de apoio, designadamente:

a. Reposição dos garrafões de água nas máquinas de água refrigerada durante a noite;

b. Colocação dos contentores do lixo fora do Edifício para a sua recolha pela Câmara do Porto;

c. Comutação de equipamento conforme instruções constantes de manual próprio: disjuntores elétricos, Iluminação, expositores, monitores vídeo, computadores, entre outros equipamentos;

d. Assistência aos monitores/vigilantes do museu na verificação do correto funcionamento de todos os módulos expositivos;

e. Reporte de avarias e receção da assistência a elas relativa. Controlo e reporte dos sistemas de alarme;

f. Receção de fornecedores, serviços de assistência técnica e outros similares;

g. Rondas noturnas diárias, que se reveste de múltiplas fórmulas de ação, tendo em vista uma eficácia acrescida e essencial em termos de prevenção, tais como o são:

i. Prevenir a intrusão;

ii. Prevenir e detetar o fogo;

iii. Prevenir a inundação;

iv. Detetar e eliminar consumos desnecessários de água e eletricidade;

v. Detetar diversos danos na área da instalação;

vi. Prevenir e detetar situações que se perspetivem contra os legítimos interesses do contraente público;

vii. Prevenir contra acidentes ou incidentes;

viii. Realizar um relatório mensal de rondas noturnas;

ix. Realizar um relatório diário de ocorrências.

CLÁUSULA 32ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – EDIFÍCIO PARCAUTO - REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

No caso do Edifício Parcauto da Universidade do Porto, não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o cocontratante compromete-se a realizar, de acordo com o planeamento abaixo definido, as seguintes tarefas:

a. Rondas noturnas diárias. A ronda reveste-se de múltiplas fórmulas de ação, tendo em vista uma eficácia acrescida e essencial em termos de prevenção, tais como o são:
 i. Verificar janelas abertas ou vidros partidos;
 ii. Prevenir possíveis infiltrações;
 iii. Prevenir intrusão;
 iv. Detetar e eliminar consumos desnecessários de água e eletricidade;
 v. Detetar e desligar equipamentos ligados desnecessariamente.

b. Rondas noturnas diárias, que se reveste de múltiplas fórmulas de ação, tendo em vista uma eficácia acrescida e essencial em termos de prevenção, tais como:
 i. Prevenir e detetar o fogo;
 ii. Prevenir a inundação;
 iii. Detetar e eliminar consumos desnecessários de água e eletricidade;
 iv. Detetar diversos danos na área da instalação;
 v. Prevenir e detetar situações que se perspetivem contra os legítimos interesses do contraente público;
 vi. Prevenir contra acidentes ou incidentes;

c. Serviço de vigilância 24 horas todos os dias do ano;

d. Controlo de acesso ao edifício;

e. Controlo e registo de levantamento de chaves;

f. Atendimento do público em geral;

g. Atendimento e endereçamento de chamadas;

h. Apoio na informação de gestão de salas, reuniões, diversos pedidos, etc., por computador e via email;

i. Não permitir que haja muita rotatividade dos funcionários, para maior segurança das instalações.

j. Assegurar uma correta e eficaz passagem de turno, nomeadamente das ocorrências/informações relevantes para o correto funcionamento das tarefas da alínea anteriores;

k. Rondas periódicas por todos os pisos do edifício Parcauto, com atenção particular à possibilidade de intrusão, a fenómenos meteorológicos que possam ter repercussões nas instalações (chuva forte, vento, etc.) a equipamentos mecânicos, elétricos e eletrónicos, entre outros;

l. Abertura e encerramento das portas de entrada do edifício e das portas interiores conforme instruções constantes de manual próprio.

m. Compromisso em realizar outros serviços de apoio, designadamente: Reposição dos garrafões de água nas máquinas de água refrigerada durante a noite. No final da reposição, diariamente efetuar o registo de consumo;

n. Reporte de avarias. Controlo e reporte dos sistemas de alarme. O reporte deve ser enviado para o email "manutencao.pct@reit.up.pt";

o. Receção de fornecedores, serviços de assistência técnica e encaminhamento dos mesmos, desde que devidamente autorizados;

p. Não obstante a obrigação de realização de todas as funções previstas no Caderno de Encargos, relativamente à área envolvente do edifício da FDUP e do edifício FDUP-ID, o cocontratante compromete-se a realizar as seguintes tarefas e rondas diárias a ambos os edifícios da FDUP:

i. Diariamente, com exceção dos feriados, entre as 23H00 e as 23H10 e entre as 00H00 e as 00H10, o vigilante do complexo deve garantir a abertura do portão de saída das viaturas do parque da FDUP, após a ocorrência de um pedido efetuado por contato telefónico (n.º 927994362);

ii. Após as 23H o portão do parque da FDUP não deve permanecer aberto sem a presença do vigilante do complexo;

iii. O pedido por contacto telefónico após as 23H, deve ser atendido pelo vigilante do complexo quando for possível, em que deverá ser elaborado o respetivo registo de ocorrências.

q. O horário das rondas a efetuar pelo vigilante, com controlo pontométrico automático, ao complexo sito Rua dos Bragas deverá ser o seguinte:

- Segunda a domingo: das 23H00 às 23H30, das 02H00 às 02H30 e das 04:30 às 05H00 (fora desse horário, o respetivo controlo do complexo, deve ser efetuado pelo CCTV).
- Sábados após as 14H00: das 17H00 às 17H30 e das 20H00 às 20H30 (fora desse horário, o respetivo controlo do complexo, deve ser efetuado pelo CCTV).
- Domingos: das 09H00 às 09H30, 13H00 às 13H30, das 17H00 às 17H30 e das 20H00 às 20H30 (fora desse horário, o respetivo controlo do complexo, deve ser efetuado pelo CCTV.)

r. Nas rondas a efetuar ao edifício da FDUP e ao edifício FDUP-ID, o vigilante do complexo deve:

- Verificar se existe janelas abertas ou vidros partidos;
- Verificar se todas as portas do edifício e portões do parque de estacionamento estão fechadas;
- Prevenir a intrusão;
- Detetar e eliminar consumos desnecessários de água e de eletricidade que possam ocorrer no edifício da FDUP;
- Em caso de disparo do alarme de incêndio da FDUP e do edifício FDUP-ID, no horário das 23H00 às 07H00, de segunda a sexta-feira, feriados, sábados das 14H00 às 24H00 e domingos, o vigilante do complexo deve verificar a ocorrência de disparo de alarme de incêndio, apôs a comunicação da central da empresa.

- No âmbito das medidas de autoproteção, o vigilante deve de agir em conformidade com a formação realizada.

CLÁUSULA 33ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – EDIFÍCIO PLANETÁRIO - REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

No caso do Edifício Planetário da Reitoria da Universidade do Porto, não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o serviço de ligação dos sistemas de alarme do Planetário do Porto, incluem uma ronda todos os dias do ano entre as 22h00 e as 06h00 (aleatoriamente interior / exterior).

CLÁUSULA 34ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – GALERIA DA BIODIVERSIDADE - REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

No caso da Galeria da Biodiversidade da Universidade do Porto, não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o cocontratante compromete-se a realizar, de acordo com o planeamento abaixo definido, as seguintes tarefas:

a. Rondas periódicas por todos os pisos do edifício, com atenção particular à possibilidade de intrusão, a fenómenos meteorológicos que possam ter repercussões nas instalações (chuva forte, vento…) e a equipamento mecânico, elétrico e eletrónico;

b. Rondas periódicas pelo perímetro do Jardim, conforme instruções constantes de manual próprio;

c. Vigilância diurna de todas as zonas do Museu, conforme as necessidades detalhadas em manual próprio, velando pelo cumprimento das Normas do Visitante da Galeria da Biodiversidade;

d. Abertura e encerramento das portadas do edifício conforme instruções constantes de manual próprio;

e. Abertura e encerramento dos portões de acesso ao Jardim Botânico, da porta principal de acesso ao museu e controlo das portas que, por necessidade de serviço, são usadas ao longo do dia;

f. Comutação de equipamento conforme instruções constantes de manual próprio: disjuntores elétricos, Iluminação, expositores, monitores vídeo, computadores, entre outros equipamentos;

g. Assistência aos monitores/vigilantes da Galeria da Biodiversidade na verificação do correto funcionamento de todos os módulos expositivos;

h. Receção de fornecedores, serviços de assistência técnica e outros similares;

i. Subida e descida dos sombreadores da Galeria, conforme as rotinas detalhadas em manual próprio;

j. Reporte de avarias e receção da assistência a elas relativa. Controlo e reporte dos sistemas de alarme;

k. Registo dos consumos de água (Galeria e Jardim), eletricidade e gás em formulário próprio;

l. Gestão de bens perdidos e achados, conforme orientações detalhadas em manual próprio;

m. Gestão de requisição de viatura modificada ("laboratório móvel") do Museu, conforme orientações detalhadas em manual próprio.

CLÁUSULA 35ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

1. No edifício da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e na área envolvente ao edifício FDUP-ID, não obstante a obrigação de realização de todas as funções definidas no presente caderno de encargos, o cocontratante compromete-se a realizar as seguintes tarefas:

a. Colocação dos contentores do lixo fora do edifício para sua recolha pela Câmara do Porto;

b. Rondas de vigilância diárias na zona do edifício da FDUP e do edifício FDUP-ID, entre as 23H e as 07h:00 e a partir das 14h:00 de sábado até às 07h:00 de segunda-feira;

c. A primeira ronda deve ocorrer entre as 07H00 e as 07H10 de segunda a sexta-feira, aos sábados das 08H00 às 08H10;

d. Finda a ronda, o vigilante deve abrir os portões de entrada e de saída das viaturas do parque de estacionamento, abrir as portas da frente e as portas traseiras do edifício, ligar a iluminação interior, entre as 07H10 às 07H25 o vigilante deve ainda entregar as chaves às colaboradoras do serviço de limpeza, de forma a garantir o início dos trabalhos de limpeza no edifício;

e. Das 07H25 às 23H00 de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 08H25 às 14H00, o vigilante deve efetuar as seguintes tarefas:

- Controlo de entradas e saídas de viaturas do Complexo Sito Rua dos Bragas;
- Controlo de acesso de entradas e saídas no edifício principal;
- Atendimento e encaminhamento do público em geral;
- Registo informático de entrada e saída de chaves;
- Atendimento telefónico e encaminhamento de chamadas;
- Entrega de material EPI e o seu registo informático;
- Controlo da iluminação interior;
- Controlo do complexo sito Rua dos Bragas pelo CCTV, em que sempre que identificar algo suspeito o vigilante deve avisar de imediato o Gabinete de Apoio a Gestão da FDUP e elaborar o registo de ocorrência.

2. Depois das 19H00 o vigilante deve apagar as luzes, assegurar o fecho da porta principal e das salas de aulas que não sejam necessárias utilizar nesse dia, devendo procurar que a portaria fique o menos tempo possível sem o vigilante.

3. Depois das 22H00 o vigilante deve efetuar o fecho da porta principal, da porta traseira do edifício da FDUP, fazer a ronda de fecho tendo atenção à verificação pormenorizada de todos os espaços do edifício, nomeadamente, janelas, salas, desligar os equipamentos que possam estar ligados sem necessidade e verificar se as torneiras e autoclismos estão sem verter água, nesta ronda interna ao edifício, o vigilante deve manter fechada a zona de acesso à portaria.

4. Das 22H50 às 23H00 o vigilante deve ter todas as salas de aula e todas as portas de acesso ao edifício fechadas à chave, às 23h deve fechar os portões de entrada e saída do parque de estacionamento da Rua dos Bragas.
5. No âmbito das medidas de autoproteção, o vigilante deve de agir em conformidade à formação realizada na FDUP.
6. Na eventualidade de substituição do vigilante por motivo de férias, doença ou por algo imprevisto, a empresa deve logo que possível informar a FDUP, designadamente, o gestor do contrato do período em que o vigilante estará ausente e propor a respetiva substituição.

CLÁUSULA 36ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 5 – FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

No caso da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o cocontratante obriga-se a ceder o código técnico para que se possa proceder à manutenção anual do Sistema de Intrusão e/ou do Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI), no caso de não ser a entidade contratada para prestar os serviços de manutenção destes sistemas. Na impossibilidade de ceder o código técnico, o cocontratante, sem custos adicionais para a Faculdade, deverá fazer deslocar um técnico seu no dia da manutenção dos Sistemas de Intrusão e/ou SADI por forma a introduzir o código técnico para que a entidade contratada possa realizar os respetivos serviços de manutenção.

CLÁUSULA 37ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 6 – FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

No caso do Edifício principal da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o acesso ao interior do edifício, nos seguintes horários, deverá ser assegurado de hora em hora, mediante e as regras e apresentação dos documentos a definir pelo contraente público:

a) T.D.U – Das 23h00 às 07h00;
b) Sábados – A partir das 20h00;
c) Domingos – De hora em hora.

CLÁUSULA 38ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 7 – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

1. Os serviços de vigilância e segurança humana serão prestados nos seguintes locais:
 a. Residência Universitária Alberto Amaral (332 camas), sita à Rua D. Pedro V, 223, 4150 – 603 Porto;
 b. Residência Universitária Novais Barbosa (248 camas), sita à Rua da Pena s/n.º, 4150 – 609 Porto;
 c. Residência Universitária Jayme Rios de Souza (183 camas), sita à Rua Joaquim Kopke 112, 4200-346 Porto;

d. Residência Universitária Campo Alegre (156 camas), sita à Rua do Campo Alegre, 1395, 4150 – 181 Porto;

e. Residência Universitária Paranhos (132 camas), sita à Rua Alfredo Allen s/n.º, 4200-135 Porto;

f. E-learning café Botânico, sita à Rua do Campo Alegre, 1191, 4150-181 Porto;

g. Sede dos SASUP sita à Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto;

h. Unidade Alimentar Engenharia, Rua Dr. Júlio de Matos, Porto.

2. Os serviços de ligação a sistemas de deteção de intrusão e incêndio à central do cocontratante serão prestados nos seguintes locais:

a. Unidade de Manutenção, sita à Rua Aníbal Cunha, 90, 4050-046 Porto;

b. Residência, Cantina e Snack Bar de Ciências, sita à Rua do Campo Alegre, 695, 4150 – 179 Porto;

c. Unidade Alimentar de Engenharia, sita à Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto;

d. Unidade Alimentar de S. João, sita à Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto;

e. Sede dos SASUP e Cantina de Direito, sita à Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto;

f. E-learning Café Botânico, sita à Rua do Campo Alegre 1191, 4150-181 Porto.

3. Os serviços de vigilância e segurança humana extra também poderão ser prestados nos seguintes locais:

a. Residência Universitária Aníbal Cunha (28 camas), sita à Rua Aníbal Cunha, 94, 4150 – 046 Porto;

b. Residência Universitária Bandeirinha (52 camas), sita à Rua da Bandeirinha, 66, 4050 – 088 Porto;

c. Residência Universitária Campo Alegre – Polo III (46 camas), sita à Rua do Campo Alegre, 695, 4150-179 Porto;

d. Residência Universitária Campo Alegre 2010 (10 camas), sita à Rua do Campo Alegre, 555, 4150 – 179 Porto;

e. Unidades de Alimentação, localizadas no Porto.

4. No caso dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP), não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o cocontratante compromete-se ainda a realizar a prestação de serviços de acordo com as seguintes indicações e tarefas:

a. Nas Residências Universitárias

i. Realizar o controlo de acesso e/ou permanência e circulação de pessoas e viaturas, tendo em conta as características físicas das Residências e as regras definidas para o efeito, designadamente as impostas pelo Regulamento das Residências Universitárias;

ii. Limitar de acesso a não residentes;

iii. Fazer cumprir o horário de acesso a não residentes às áreas comuns (nomeadamente sala de convívio);

iv. Assegurar o atendimento de telefones;

v. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

vi. Rececionar, encaminhar e entregar as chaves dos quartos aos residentes que entrem fora do horário de trabalho da responsável;

vii. Acompanhar na saída os residentes nacionais e estrangeiros aos feriados e fins de semana, verificação das condições em que deixam os respetivos quartos e conferência dos equipamentos constante dos inventários;

viii. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros, incluindo os existentes nas unidades de alimentação, quando integradas no mesmo edifício;

ix. Executar pequenos serviços de manutenção, nomeadamente:

- Rearmamento das caldeiras de aquecimento e centrais de bombagem;
- Acionamento dos sistemas de rega;
- Substituição de Lâmpadas;

x. Elaborar de relatórios diários e comunicar imediatamente à Unidade de Alojamento dos SASUP, sempre que se verifique ou tome conhecimento de alguma irregularidade;

xi. Executar rondas regulares a toda a área das instalações, incluindo unidades de alimentação, quando integradas no mesmo edifício, de modo a:

- Verificar o estado de encerramento de portas e janelas;
- Desligar os aparelhos elétricos, eventualmente ligados;
- Apagar as luzes desnecessárias;
- Verificar as torneiras e autoclismos;
- Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;
- Monitorizar e registar o estado de funcionamento de alguns equipamentos nomeadamente caldeiras, centrais de bombagem e centrais de incêndio;
- Controlar e gerir os chaveiros de acordo com as normas em vigor;
- Reagir a qualquer emergência efetivamente verificada (criminosa ou acidental) minimizando as suas consequências através da adoção de ações de segurança, de acordo com os procedimentos autorizados;
- Desencadear as ações preliminares de combate a incêndio, inundações ou explosões, pedindo reforços ou solicitando a intervenção de meios de apoio externos, sempre que necessário;
- Colaborar na evacuação das Instalações, informando e mantendo o contacto com os serviços de emergência;
- Elaborar de registos em impresso próprio, de todas as anomalias detetadas.

xii. Além destas, outras funções que no decurso do contrato sejam necessárias efetuar e sejam previamente acordadas com o cocontratante.

b. No Edifício Sede dos SASUP:

i. Controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas, tendo em conta as características físicas do Edifício;

ii. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, CCTV, entre outros;

iii. Assegurar o atendimento de telefones;

iv. Executar pequenos serviços de manutenção, nomeadamente, substituição de Lâmpadas;

v. Elaborar relatórios diários e comunicar imediatamente ao Gabinete de Apoio à Gestão sempre que se verifique ou tome conhecimento de alguma irregularidade;

vi. Executar ronda diária a toda a área do edifício, de modo a:

- Verificar o estado de encerramento de portas e janelas;
- Desligar os aparelhos elétricos, eventualmente ligados;
- Apagar as luzes desnecessárias;
- Verificar as torneiras e autoclismos;
- Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;
- Controlar e gerir os chaveiros de acordo com as normas em vigor;
- Reagir a qualquer emergência efetivamente verificada (criminosa ou acidental) minimizando as suas consequências através da adoção de ações de segurança, de acordo com os procedimentos autorizados;
- Desencadear as ações preliminares de combate a incêndio, inundações ou explosões, pedindo reforços ou solicitando a intervenção de meios de apoio externos, sempre que necessário;
- Colaborar na evacuação das Instalações, informando e mantendo o contacto com os serviços de emergência;
- Elaborar registos em impresso próprio, de todas as anomalias detetadas.

vii. Além destas, outras funções que no decurso do contrato sejam necessárias efetuar e sejam previamente acordadas com o cocontratante.

c. No e-learning Café

i. Realizar o controlo de acesso e/ou permanência e circulação de pessoas e viaturas, tendo em conta as características físicas do espaço e as regras definidas para o efeito;

ii. Assegurar que o espaço é utilizado exclusivamente por estudantes, docentes e funcionários de estabelecimentos de ensino superior;

iii. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento do espaço;

iv. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;

v. Elaborar relatórios diários e comunicar imediatamente à Unidade de Alojamento dos SASUP, sempre que se verifique ou tome conhecimento de alguma irregularidade;

vi. Executar rondas regulares a toda a área das instalações, de modo a:

- Verificar o estado de encerramento de portas e janelas;
- Desligar os aparelhos elétricos, eventualmente ligados;
- Apagar as luzes desnecessárias;
- Verificar as torneiras e autoclismos;

- Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;
- Reagir a qualquer emergência efetivamente verificada (criminosa ou acidental) minimizando as suas consequências através da adoção de ações de segurança, de acordo com os procedimentos autorizados;
- Desencadear as ações preliminares de combate a incêndio, inundações ou explosões, pedindo reforços ou solicitando a intervenção de meios de apoio externos, sempre que necessário;
- Colaborar na evacuação das Instalações, informando e mantendo o contacto com os serviços de emergência;
- Elaborar registos em impresso próprio, de todas as anomalias detetadas;

vii. Além destas, outras funções que no decurso do contrato sejam necessárias efetuar e sejam previamente acordadas com o cocontratante.

d. Na Unidade Alimentar Engenharia

i. Realizar o controlo de acesso e/ou permanência e circulação de pessoas, tendo em conta as características físicas do espaço e as regras definidas para o efeito;

ii. Assegurar que o espaço é utilizado exclusivamente por estudantes, docentes, funcionários de estabelecimentos de ensino superior e outros devidamente autorizados pelos SASUP;

iii. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento do espaço;

iv. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações;

v. Elaborar relatórios diários e comunicar imediatamente ao Serviço de Alimentação dos SASUP, sempre que se verifique ou tome conhecimento de alguma irregularidade;

vi. Executar ronda no final do turno a toda a área das instalações, de modo a:

- Verificar o estado de encerramento de portas e janelas;
- Desligar os aparelhos elétricos, eventualmente ligados, que não sejam necessários;
- Apagar as luzes desnecessárias;
- Verificar as torneiras e autoclismos;
- Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;
- Reagir a qualquer emergência efetivamente verificada (criminosa ou acidental) minimizando as suas consequências através da adoção de ações de segurança, de acordo com os procedimentos autorizados;
- Desencadear as ações preliminares de combate a incêndio, inundações ou explosões, pedindo reforços ou solicitando a intervenção de meios de apoio externos, sempre que necessário;
- Colaborar na evacuação das Instalações, informando e mantendo o contacto com os serviços de emergência;

- Elaborar registos em impresso próprio, de todas as anomalias detetadas;

vii. Além destas, outras funções que no decurso do contrato sejam necessárias efetuar e sejam previamente acordadas com o cocontratante.

5. Sem prejuízo das funções do gestor do contrato, os serviços de vigilância e segurança humana prestados:

a. Nas Residências Universitárias serão verificados diariamente pela Responsável da Residência ou na sua ausência e impedimento pelo pessoal afeto aos SASUP;

b. Sempre que o vigilante não faça cumprir com os deveres impostos pelo Regulamento das Residências Universitárias, e tal facto seja manifestamente presenciado pela responsável, esta deverá comunicar por escrito à Unidade de Alojamento dos SASUP, que informará imediatamente a empresa da irregularidade;

c. Na Sede dos SASUP serão verificados diariamente pela Responsável do Gabinete de Apoio aos órgãos de Gestão dos SASUP, ou na sua ausência e impedimento por outro elemento do Gabinete;

d. Na Unidade Alimentar de Engenharia serão verificados diariamente pelo responsável da unidade e ou outro representante dos SASUP.

2. Nos casos das alíneas c) e d) do numero anterior, sempre que o trabalhador não cumpra com o estipulado no presente caderno de encargos, o contraente público notificará ao cocontratante, de imediato a irregularidade.

CLÁUSULA 39ª ESPECIFICAÇÕES, LOTE 8 – FACULDADE DE ENGENHARIA

1. No caso da Faculdade de Engenharia, não obstante a obrigação de realização de todas as funções e tarefas definidas no presente caderno de encargos, o cocontratante compromete-se a realizar, de acordo com o planeamento abaixo definido, as seguintes tarefas:

a. Serviços Permanentes - Descrição do serviço T.D.A

Morada	Nº de Postos	Periocidade (T.D.A., T.D.U, Sábados)	Horário por posto
R. Dr. Roberto Frias, s/n	2	T.D.A.	00h00 às 24h00

i. De 2ª a 6ª feira:

- Das 7h00 às 8h00: abertura das portas exteriores dos diversos edifícios da Faculdade;

- Das 8h00 às 18h30: controle de entradas de viaturas e do estacionamento nos espaços a tal destinados e eventual abertura, a pedido, de portas de salas dos edifícios;

- Das 18h30 às 20h00: fecho de portas, controle da iluminação interior e exterior, leitura de contadores de água;

- Das 20h00 às 22h00: fecho das portas exteriores da Faculdade;

- Das 22h00 às 7h00 do dia seguinte: rondas setoriais para avaliar da normalidade de todos os aspetos que possam por em causa a segurança de pessoas ou bens e controle, com eventual identificação, das pessoas presentes, autorizadas a permanecer nas instalações da Faculdade durante este período.

ii. Aos sábados:

- O horário específico a praticar aos sábados poderá variar em função do regime de abertura das instalações em cada momento, podendo ir desde uma situação similar aos dias úteis até outras situações em que o período de abertura dos edifícios seja mais limitado e o período de rondas setoriais mais alargado.

iii. Aos domingos e feriados:

- Das 0h00 do Domingo ou feriado às 0h00 do dia seguinte: rondas setoriais para avaliar da normalidade de todos os aspetos que possam por em causa a segurança de pessoas ou bens e controle, com eventual identificação, das pessoas presentes, autorizadas a permanecer nas instalações da Faculdade durante este período e controle da iluminação interior e exterior.

iv. Entre as 20h00 de cada dia útil e as 8h00 do dia útil seguinte, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverão ser feitas visitas periódicas à Sala de Operações onde é centralizada informação sobre o funcionamento de vários equipamentos, a fim de ser verificada a eventual existência de alarmes que exijam qualquer tipo de ação.

v. Ao longo das 24 horas do dia, a equipa de vigilância poderá receber, via "SMS", ou qualquer outro meio de comunicação automatizado, alarmes provenientes da central do Sistema de Gestão Técnica existente na FEUP, em função dos quais poderá ser requerida alguma ação local (p.e. desligar alarmes sonoros, ligar ou desligar equipamentos, verificar leituras em dispositivos de medição, etc.), ou ter de comunicar a situação, por via telefónica, ao responsável pela área do alarme em causa, de modo a permitir adotar as medidas de resposta mais adequadas.

b. Serviços Permanentes - Descrição do serviço T.D.U:

Morada	Nº de Postos	Periocidade (T.D.A., T.D.U, Sábados)	Horário por posto
R. Dr. Roberto Frias, s/n	1	T.D.U.	das 08h30 às 12:30 e das 14h00 às 18h00 (*)

i. O serviço a prestar por um terceiro elemento consiste em zelar pela vigilância e manutenção da boa ordem da Biblioteca da FEUP, durante um período diário de 8 horas (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00), apenas nos dias úteis, durante todo o ano.

ii. O horário indicado poderá sofrer no futuro ligeiros ajustes, de acordo com variações do horário de abertura da própria Biblioteca, mantendo-se o número de horas diário estável.

iii. Ocasionalmente poderá ser solicitada intervenção deste elemento, dentro do horário de trabalho atrás referido, para a execução de outras tarefas, nomeadamente como reforço dos outros elementos que prestam serviço em simultâneo.

CLÁUSULA 40ª ESPECIFICAÇÕES, LOTES SERVIÇOS PERMANENTES – LOCAIS, CALENDÁRIOS, HORÁRIOS, N.º DE HORAS

1. Os serviços permanentes para o período de vigência do contrato são prestados de acordo com locais, calendários, n.º de postos, horários e n.º de horas constantes do quadro que se segue:

Lote	Período	Contraente Público	Morada	Descrição dos serviços por instalações da U.Porto	Nº de Postos	Periocidade (T.D.A., T.D.U, Sabados,Domingos, Feriados)	Horário por posto
1	01/01/2023 a 31/12/2025	FADEUP	RUA DR PLÁCIDO COSTA, 91 \| 4200-450 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FADEUP	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
1	01/01/2023 a 31/12/2025	FMDUP	RUA DR. MANUEL PEREIRA DA SILVA \| 4200-393 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FMDUP	1	T.D.U.	07h30 às 09h00 (1,5h)
1	01/01/2023 a 31/12/2025	FMDUP	RUA DR. MANUEL PEREIRA DA SILVA \| 4200-393 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FMDUP	1	T.D.U.	17h00 às 20h30 (3,5h)
1	01/01/2023 a 31/12/2025	FMDUP	RUA DR. MANUEL PEREIRA DA SILVA \| 4200-393 PORTO	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da FMDUP à central de receção e monotorização de alarmes	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h) (Ronda por FDS \| Serviço de assistência técnica preventiva aos sistemas de deteção de incêndio, inundação e intrusão, contemplando uma visita anual, por técnicos especializados, sem substituição de peças ou equipamentos avariados)
1	01/01/2023 a 31/12/2025	FPCEUP	Rua Alfredo Allen s/nº, 4200-135 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FPCEUP	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
2	01/01/2023 a 31/12/2025	FCNAUP	RUA DO CAMPO ALEGRE, 823 \|4150-180 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FCNAUP	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)

2	01/01/2023 a 31/12/2025	FCUP	RUA DO CAMPO ALEGRE \| 4169-007 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FCUP- FC2/FC3 e FC6	2	T.D.A.	00h00 às 24h00
2	01/01/2023 a 31/12/2025	FCUP	RUA DO CAMPO ALEGRE \| 4169-007 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FCUP - FC1	1	T.D.U.	07h30 às 21h00
2	01/01/2023 a 31/12/2025	FCUP	RUA DO CAMPO ALEGRE \| 4169-007 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FCUP - FC1	1	Sábados	08h30 às 13h30
2	01/01/2023 a 31/12/2025	FCUP	RUA PADRE ARMANDO QUINTAS Nº7, 4485-661 Vairão-Vila do Conde	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do Campus Agrário de Vairão da Universidade do Porto	1	T.D.U.	08h00 às 20h00
2	01/01/2023 a 31/12/2025	FCUP	RUA DO CAMPO ALEGRE \| 4169-007 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FCUP - FC4/FC5	1	T.D.U.	07h30 às 21h00
2	01/01/2023 a 31/12/2025	FCUP	RUA DO CAMPO ALEGRE \| 4169-007 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FCUP - FC4/FC5	1	Sábados	08h30 às 24h00
2	01/01/2023 a 31/12/2025	FCUP	RUA DO CAMPO ALEGRE \| 4169-007 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FCUP - FC4/FC5	1	Domingo e feriados	00h00 às 13h30
3	01/01/2023 a 31/12/2025	ICBAS / FFUP	RUA JORGE VITERBO FERREIRA 228 4050-313 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do Complexo FFUP/ICBAS	2	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
3	01/01/2023 a 31/12/2025	ICBAS / FFUP	RUA JORGE VITERBO FERREIRA 228 4050-313 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do Complexo FFUP/ICBAS	1	T.D.U.	08h30 às 12h00 e 14h00 às 22h00 (13,5h)
3	01/01/2023 a 31/12/2025	ICBAS / FFUP	RUA JORGE VITERBO FERREIRA 228, 4050-313 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do Complexo FFUP/ICBAS (Portaria que dá acesso à Rua de D.Manuel II)	1	T.D.U. (exceto ago.)	08h00 às 18h00 (10h)
3	01/01/2023 a 31/12/2025	ICBAS	LARGO PROFESSOR ABEL SALAZAR, nº 2, 4099-003 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do edificio antigo ICBAS	1	T.D.U. (exceto ago.)	08h00 às 19h00 (11h) (Jan. a Nov.)
3	01/01/2023 a 31/12/2025	ICBAS	LARGO PROFESSOR ABEL SALAZAR, nº 2, 4099-003 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do edificio antigo ICBAS	1	T.D.U.	08h00 às 19h00 (11h) (01 Dez. a 15 Dez)
4	01/01/2023 a 31/12/2025	FAUP	VIA PANORAMICA S/N \| 4150-564 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FAUP	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)

4	01/01/2023 a 31/12/2025	FLUP	VIA PANORÂMICA, 4150-564 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FLUP	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
4	01/01/2023 a 31/12/2025	FLUP	VIA PANORÂMICA, 4150-564 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FLUP	1	T.D.U.	08h00 às 22h00 (14h)
4	01/01/2023 a 31/12/2025	FLUP	Rua de Campo Alegre, n.º 1155, 4150-181 Porto	Edifício Palacete Burmester	1	T.D.U.	08h00 às 20h00 (12h)
4	01/01/2023 a 31/12/2025	CDUP	Rua das Estrelas s/n - 4150-762 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do CDUP	1	T.D.U.	23h00 às 7h00
4	01/01/2023 a 31/12/2025	CDUP	Rua das Estrelas s/n - 4150-762 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações do CDUP	1	Sábados, Domingos e Feriados	21h00 às 7h00
5	01/01/2023 a 31/12/2025	FBAUP	AV. RODRIGUES DE FREITAS, 265 \| 4049-021 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FBAUP	1	T.D.U. (Janeiro a Dezembro - excepto Agosto)	08h00 às 24h00 (16h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	FBAUP	AV. RODRIGUES DE FREITAS, 265 \| 4049-021 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FBAUP	1	T.D.U. (Agosto)	13h00 às 21h00 (8h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	FBAUP	AV. RODRIGUES DE FREITAS, 265 \| 4049-021 PORTO	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da FBAUP à central de receção e monitorização de alarmes.	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	FDUP	RUA DOS BRAGAS 223 \| 4050-123 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana das instalações da FDUP	1	T.D.U.	07h00 às 23h00 (16h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	FDUP	RUA DOS BRAGAS 223 \| 4050-123 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana das instalações da FDUP	1	Sábados	08h00 às 14h00 (6h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	FDUP	RUA DOS BRAGAS 223 \| 4050-123 PORTO	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da FDUP à central de receção e monitorização de alarmes.	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	PRAÇA GOMES TEIXEIRA \| 4099-002 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança no Edifico Histórico da UP	1	T.D.A. (Segunda a Sábado)	05h00 às 22h00 (17h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	PRAÇA GOMES TEIXEIRA \| 4099-002 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança no Edifico Histórico da UP e Edifício Histórico da UP - Museus **partilhados em rondas** **(considerar valor de apenas 50% deste posto)**	1	T.D.A.	22h00 às 05h00 (17h)

5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	RUA DOS BRAGAS 223 \| 4050-123 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana do Edifício Parcauto	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	RUA DAS ESTRELAS, 4150-762 PORTO	Serviços de ligação dos sistemas de alarme do Planetário do Porto à central de receção e monitorização de alarmes	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h) (1 Ronda T.D.A. entre as 22h00 e as 06h00 (aleatoriamente interior / exterior))
5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	PRAÇA GOMES TEIXEIRA \| 4099-002 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança no Edifico Histórico da UP e Edificio Histórico da UP - Museus (entrada do Campo dos Mártires da Pátria) - **partilhados em rondas (considerar valor de apenas 50% deste posto)**	1	T.D.A.	22h00 às 05h00 (7h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	PRAÇA GOMES TEIXEIRA \| 4099-002 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança no Edifico Histórico da UP -Museus (entrada do Campo dos Mártires da Pátria)	1	Domingo	05h00 às 22h00 (17h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	PRAÇA GOMES TEIXEIRA \| 4099-002 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança no Edifico Histórico da UP -Museus (entrada do Campo dos Mártires da Pátria)	1	T.D.A. (Terça a Sábado)	08h00 às 20h00 (12h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	RUA DO CAMPO ALEGRE, 1191, 4150-181 PORTO	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da Galeria da Biodiversidade e Jardim Botânico do Porto à central de receção e monitorização de alarmes.	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	RUA DO CAMPO ALEGRE, 1191, 4150-181 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana da Galeria da Biodiversidade e Jardim Botânico do Porto	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	RUA DO CAMPO ALEGRE, 877, 4150-181 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança no Círculo Universitário (Casa Primo Madeira e propriedade adjacente)	1	T.D.U	12h00 Às 20h00
5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	RUA DO CAMPO ALEGRE, 877, 4150-181 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança no Círculo Universitário (Casa Primo Madeira e propriedade adjacente)	1	Sábados, Domingos, Feriados	23h00 Às 07h00

5	01/01/2023 a 31/12/2025	REIT	RUA DO CAMPO ALEGRE, 877, 4150-181 PORTO	Serviços de ligação dos sistemas de alarme do Círculo Universitário à central de receção e monitorização de alarmes	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
6	01/01/2023 a 31/12/2025	FEP	RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS \| 4200-464 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FEP– Edifício Principal	1	T.D.A.	00h00 às 24h00
6	01/01/2023 a 31/12/2025	FEP	RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS \| 4200-464 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FEP– Edifício Principal	1	T.D.U.	07h00 às 23h00
6	01/01/2023 a 31/12/2025	FEP	RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS \| 4200-464 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FEP– Edifício Principal	1	Sábados	07h00 às 20h00
6	01/01/2023 a 31/12/2025	FEP	RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS \| 4200-464 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FEP– Edifício Principal	1	Sábados, Domingos e Feriados	08h00 às 20h00
6	01/01/2023 a 31/12/2025	FEP	RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS \| 4200-464 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FEP– Serviço de atendimento telefónico e balcão de informações	1	T.D.U.	08h00 às 20h00
6	01/01/2023 a 31/12/2025	FEP	RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS \| 4200-464 PORTO	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FEP– Edifício das Pós-Graduações	1	T.D.U.	07h00 às 23h00
6	01/01/2023 a 31/12/2025	FEP	RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS \| 4200-464 PORTO	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da FEP à central de receção e monitorização de alarmes	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua D.Pedro V, 223, 4150-603 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Residência Universitária Alberto Amaral	1	T.D.U.	17h00 às 08h00 (15h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua D.Pedro V, 223, 4150-603 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Residência Universitária Alberto Amaral	1	Feriados e Fim de Semana	00h00 às 24h00 (24h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua da Pena s/nº, 4150-609 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Residência Universitária Novais Barbosa	1	T.D.U.	17h00 às 08h00 (15h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua da Pena s/nº, 4150-609 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Residência Universitária Novais Barbosa	1	Feriados e Fim de Semana	00h00 às 24h00 (24h)

7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua Joaquim Kopke 112, 4200-346 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Residência Universitária Jayme Rios de Souza	1	T.D.U.	17h00 às 08h00 (15h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua Joaquim Kopke 112, 4200-346 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Residência Universitária Jayme Rios de Souza	1	Feriados e Fim de Semana	00h00 às 24h00 (24h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua do Campo Alegre, 1395, 4150-181 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Residência Universitária Campo Alegre	1	T.D.U.	17h00 às 08h00 (15h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua do Campo Alegre, 1395, 4150-181 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Residência Universitária Campo Alegre	1	Feriados e Fim de Semana	00h00 às 24h00 (24h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua Alfredo Allen s/nº, 4200-135 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Residência Universitária Paranhos/e-learning café Asprela	1	T.D.U.	17h00 às 08h00 (15h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua Alfredo Allen s/nº, 4200-135 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Residência Universitária Paranhos/e-learning café Asprela	1	Feriados e Fim de Semana	00h00 às 24h00 (24h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua do Campo Alegre, 1191, 4150-181 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no E-learning Café Botánico	1	T.D.A. (Janeiro exceto o dia 1)	10h00 às 22h00 (12h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua do Campo Alegre, 1191, 4150-181 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no E-learning Café Botánico	1	T.D.A. (Fevereiro a Novembro)	10h00 às 22h00 (12h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua do Campo Alegre, 1191, 4150-181 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana no E-learning Café Botánico	1	T.D.A. (Dezembro, exceto dias 24,25 e 31)	10h00 às 22h00 (12h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Sede dos SASUP	1	T.D.U.	08h00 às 20h00 (12h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua Dr. Julio de Matos, Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana na Unidade Alimentar de Engenharia	1	T.D.U. (exceto Agosto)	18h30 às 21h30 (3h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua Aníbal Cunha, 90, 4050-046 Porto	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da Unidade de Manutenção	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua do Campo Alegre, 695, 4150-179 Porto	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da Residência, Cantina e Snack Bar de Ciências	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)

7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da Unidade Alimentar de Engenharia	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Alameda Professor Hernani Monteiro, 4200-319 Porto	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da Unidade Alimentar do S. João	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da sede dos SASUP e Cantina de Direito	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua do Campo Alegre 1191, 4150-181 Porto	Serviços de ligação dos sistemas de alarme do E-Learning Café Botânico	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
7	01/01/2023 a 31/12/2025	SASUP	Rua da Bandeirinha, 66 4050-088 Porto	Serviços de ligação dos sistemas de alarme da Residência Universitária da Bandeirinha	1	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
8	01/01/2023 a 31/12/2025	FEUP	R. Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FEUP	2	T.D.A.	00h00 às 24h00 (24h)
8	01/01/2023 a 31/12/2025	FEUP	R. Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 Porto	Serviços de Vigilância e Segurança Humana para as instalações da FEUP	1	T.D.U.	das 08h30 às 12:30 e das 14h00 às 18h00

CLÁUSULA 41ª ESPECIFICAÇÕES, LOTES SERVIÇOS OCASIONAIS – LOCAIS, CALENDÁRIOS, HORÁRIOS, N.º DE HORAS

1. Os serviços ocasionais são prestados de acordo com locais, calendários, n.º de postos, horários, horários e outras informações são prestadas em função de cada ação a definir pelo contraente publico.
2. A prestação de serviços ocasionais, para o período de um ano, englobará, previsivelmente, um conjunto de serviços, distribuídos da seguinte forma pelos contraentes públicos de acordo com a seguinte distribuição:

		Serviços pontuais (Quantidade estimada de horas anual)					Serviços pontuais (Quantidade estimada de ações/ano)
Lote	**Contraente Público**	Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados)	Serviço extra diurno de vigilância em dias feriados	Serviço extra noturno de vigilância em dias feriados	Horas de permanência do piquete de intervenção junto das instalações	Nº de envios de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada
1	FADEUP	50	---	---	---	---	---
	FPCEUP	100	---	---	---	---	---
	FMDUP	300	200	50	50	4	4
2	FCNAUP	50	50	---	---	---	---
	FCUP	170	130	25	12	---	---
3	ICBAS / FFUP	50	---	---	---	---	---
4	FAUP	50	---	---	---	---	---
	FLUP	50	---	---	---	4	4
	CDUP	50	50	---	---	---	---
5	FBAUP	50	50	---	---	2	2
	REITORIA	356	113	51	51	6	6
	FDUP	50	---	---	---	---	---
6	FEP	200	---	---	---	4	4
7	SASUP	100	130	12	12	28	28
8	FEUP	115	50	50	20	4	---
TOTAL		**1741**	**773**	**188**	**145**	**52**	**48**

3. Os serviços e número de horas previstas no n.º anterior têm caráter provisório e meramente indicativo e encontram-se sujeitos a eventuais alterações.

4. Sem prejuízo do disposto da clausula 10ª, não são admitidas alterações ao preço contratual hora, no decorrer do período de vigência do contrato, ainda que, durante o mesmo, se venham a verificar reformulações no número de horas.

ANEXO A – MORADAS CONTRAENTES PÚBLICOS

Reitoria da Universidade do Porto (RUP)

Praça Gomes Teixeira s/n | 4099-002 Porto

Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (FAUP)

Via Panorâmica s/n, 4150-564 Porto

Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP)

Av. Rodrigues de Freitas, 265 | 4049-021 Porto

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP)

Rua do Campo Alegre, s/n – FC5 | 4169-007 Porto

Faculdade de Ciências da Nutrição da Universidade do Porto (FCNAUP)

Rua do Campo Alegre, 823 | 4150-180 Porto

Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP)

Rua Dr. Plácido Costa, 91 | 4200-450 Porto

Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP)

Rua dos Bragas 223 | 4050-123 Porto

Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP)

Rua Doutor Roberto Frias | 4200-464 Porto

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEP)

R. Dr. Roberto Frias, s/n | 4200-465 Porto

Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP)

Via Panorâmica | 4150-564 Porto

Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP)

Rua Dr. Manuel Pereira da Silva | 4200 – 393 Porto

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP)

Rua Alfredo Allen | 4200-135 Porto

Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP) e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS)

Rua Jorge Viterbo Ferreira 228 | 4050-313 Porto

Centro de Desporto da Universidade do Porto (CDUP)

Rua da Boa Hora 26, 4050-522 Porto

Serviços de Ação social da Universidade do Porto (SASUP)

Rua dos Bragas nº 151 | 4050-123 Porto

ANEXO B – GESTORES DE CONTRATO

Contraentes Públicos	Nome	Contacto	
		E-mail	Telefone
FADEUP	Sr. Professor Rui Corredeira	rcorredeira@fade.up.pt	220 425 280
FAUP	Dr.ª Cláudia Almeida	calmeida@arq.up.pt	226 057 100
FBAUP	Dr. António Ferreira	antonioferreira@fba.up.pt	225 192 405
FCNAUP	Dr.ª Elsa Ferreira	elsaferreira@fcna.up.pt	225 074 328
FCUP	Eng. Albano Costa	amcosta@fc.up.pt	220 402 072 / 961 357 670
FDUP	Dr.ª Ana Machado	amachado@direito.up.pt	222 041 608
FEP	Eng.ª Cristina Fernandes	mcfernandes@fep.up.pt	220 426 353
FEUP	Eng.º António Vasconcelos	ajv@fe.up.pt	220 413 537
FLUP	Dr. José Augusto Silva	jsilva@letras.up.pt	226 077 114
FMDUP	Sr. Paulo Sousa Dias	pdias@fmdup.pt	934 102 452
FPCEUP	Eng.º Eugénio Levandeira	eugenio@fpce.up.pt	936 079 704
ICBAS / FFUP	Dr.ª Fernanda Oliveira	nag_sag@icbas.up.pt	220 428 064
REITORIA – Edifício Histórico	Sr. Libânio Alves	ljalves@reit.up.pt	220 408 744
REITORIA – Edifício Parcauto	Sr. Libânio Alves	ljalves@reit.up.pt	220 408 744
REITORIA - Edifício Histórico - Museus , REITORIA - Edifício Ex-ICBAS, REITORIA -Galeria de Biodiversidade	Dr.ª Maria João Fonseca	mjfonseca@mhnc.up.pt	916 504 014
REITORIA-Complexo Parcauto	Engª Paula Oliveira	poliveira@uporto.pt	220 408 744
REITORIA -Planetário	Engª Paula Oliveira	poliveira@uporto.pt	220 408 402
REITORIA – Círculo Universitário	Engª Paula Oliveira	poliveira@uporto.pt	220 408 402
CDUP	Dr.ª Samaritana Coelho	samaritana.coelho@cdup.up.pt	963 615 943
SASUP	Dr. Sérgio Cardoso	scardoso@sas.up.pt	222 074 267

ANEXO C – REGULAMENTO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO PARA ENTIDADES EXTERNAS